

Despacho de Exoneração do Passivo Restante nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Maria Fátima Mota Coelho Oliveira, estado civil: Viúvo, nascido(a) em 18-06-1963, concelho de Santa Maria da Feira, freguesia de Fiães [Santa Maria da Feira], NIF — 134329287, BI — 6605261, Endereço: Rua S. Vicente de Ferrer, n.º 835-B, 3.º Dto., S. Félix da Marinha, 4410-104 Vila Nova de Gaia

Dr(a). Emília Manuela, Endereço: R. Jornal Correio da Feira, 11-1.º, 4520-234 Santa Maria da Feira

José Ilídio Almeida Pires Conceição, Endereço: Rua Domingos Matos, 387, Coimbrões, 4400-121 V. N. de Gaia

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho de exoneração do passivo restante.

A exoneração importa a extinção de todos os créditos sobre a insolvência que ainda subsistam à data a que é concedida, sem excepção dos que não tenham sido reclamados e verificados, sendo aplicável o disposto no n.º 4 do artigo 217.º do CIRE (n.º 1 artigo 245.º do CIRE).

A exoneração não abrange (n.º 2 do artigo 245.º do CIRE):

Os créditos alimentares;

As indemnizações devidas por factos ilícitos dolosos praticados pelo devedor, que hajam sido reclamados nessa qualidade;

Os créditos por multas, coimas, e outras sanções pecuniárias por crimes ou contra-ordenações;

Os créditos tributários.

28 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Cláudia Oliveira Martins*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Loureiro*.

301855998

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4522/2009

A Dr(a). Isabel Maria A. M. Faustino, Juiz de Direito deste Tribunal, no Processo n.º 584/06.0TYVNG-K (Prestação de contas administrador (CIRE) faz saber que são os credores e a/o insolvente(o) ENERMEC-Gabinete Técnico Montagens Industriais, L.ª, número de identificação fiscal 501348883, com sede na Rua Gonçalo Sampaio, 159 -6.º, 4150-367 Porto, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

1 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A.M. Faustino*. — O Oficial de Justiça, *Joaquim Afonso*.

301865069

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 4523/2009

Processo de insolvência de pessoa colectiva (requerida) n.º 181/09.8TYVNG

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência

Requerente — Generali Companhia de Seguros, S. P. A
Insolvente — Sousa & Meunier, L.ª

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 26 de Maio de 2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Sousa & Meunier, L.ª, número de identificação fiscal 506878520, com sede no endereço da Rua Santa Catarina, 951, 1.º, B, 4000-455 Porto.

Para administrador da insolvência é nomeado Manuel Melo da Silva Cruz, com domicílio no endereço da Rua do Rebolim, 116, 3040-857 Ribeira de Frades.

São administradores do devedor:

Rogério Manuel da Silva Oliveira e Sousa, solteiro, número de identificação fiscal 223493058, a quem é fixado domicílio no endereço da Rua de Santa Catarina, 951, 1.º, B, 4000-455 Porto;

Emanuel Meunier Fernandes, solteiro, número de identificação fiscal 224982990, bilhete de identidade n.º 12658484, a quem é fixado

domicílio no endereço da Rua de Santa Catarina, 951, 1.º, B, 4000-455 Porto.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

28 de Maio de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Maria João Monteiro Santos*.

301854441

Anúncio n.º 4524/2009

Processo n.º 806/08.2TYVNG — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerente: Transportes Luís Simões, S. A.

Devedor: T.R.C. Transportes Rocha Cardoso, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 2.º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 27-05-2009, às 09.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

T.R.C. Transportes Rocha Cardoso, L.ª, NIF — 503719544, Endereço: Rua Santana Dionísio, 97, 10.º H2, Ramalde, 4250-422 Porto com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr. José Alfredo Fernandes Machado, Endereço: Rua de Mateus Vicente, 3 — 4.º Esq., 1500-445 Lisboa.

São administradores do devedor:

Rosa Maria Pimentel Cardoso Rocha, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido(a) em 03-08-1962, freguesia de Paranhos [Porto], nacional de Portugal, NIF — 163511683, BI — 5883885, Endereço: Praceta de Avilhó, N.º 24-3.º dto, Custóias, 4460-686;

Vítor Manuel Pimentel Cardoso, estado civil: Casado (regime: Casado), NIF — 163511691, Endereço: Rua Dr. Pedro Sousa, 179, 4100-390 Porto a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr